

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 5.518 DE 2020

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso II, do § 2º do caput do art. 42 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com redação proposta pelo art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 5.518, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
“Art. 42.....

.....
§ 2º

II - constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de 12 (doze) meses; (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto visa alongar de 6 (seis) meses para 12 (doze) meses o prazo para sanar as deficiências que foram aferidas em auditória. Isso se dá em razão do que acontece em muitas regiões do País, devido às intempéries climáticas nos biomas



brasileiros, em especial na região Amazônica, onde esses fatores são preponderantes e fogem do controle dos concessionários, especialmente durante o período das cheias dos rios e outros.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal



* C D 2 2 8 4 7 0 6 0 1 2 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais

Assinaram eletronicamente o documento CD228470601200, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

